



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de MAIO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 134/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 057/2018
SEI 6010.2018/000089-9

DOCREC

328/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 836/2017, de autoria do Vereador Conte Lopes, que visa denominar Praça Beco do Samba – Parada Inglesa o espaço livre, delimitado pelas ruas Inglesa, Manuel Gonçalves e pela Avenida Luiz Dumont Villares, localizado no setor 69, quadras 34 e 49, no Distrito de Tucuruvi, na Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGSA/ads
Resp 836-17

LEI N.º 8.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

Aprova plano de urbanização do vale do Carandiru, nos 8.º, 22.º e 47.º subdistritos — Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de outubro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas nos 25.606, 25.607, 25.608, 25.609, 25.610, 25.611, 25.612, 25.613-C-274, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de urbanização do vale de Carandiru, nos 8.º, 22.º e 47.º subdistritos, Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, a saber:

I — Traçado de faixa de terreno ao longo do vale do Carandiru, destinado à abertura de avenida e obras complementares de ajardinamento e urbanização, desde o entroncamento da Rua Darzan com a Rua Dr. Zuquim até o cruzamento da Avenida Cabuçu com a Rua Claudino Inácio Joaquim, na extensão aproximada de 3.800,00 metros;

II — Abertura de via em prolongamento da Rua Jovita, com a largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 55,00 metros, desde a faixa de terreno descrita no item anterior até a Avenida General Ataliba Leonel;

III — Abertura da via, com a largura de 18,50 metros e extensão aproximada de 55,00 metros, ligando a faixa de terreno descrita no item I à Rua Carajás;

IV — Abertura de via, com a largura de 14,50 metros e extensão aproximada de 45,00 metros, ligando a faixa de terreno descrita no item I à Rua Duarte de Azevedo;

V — Modificação do traçado do prolongamento da Rua Duarte de Azevedo, aprovado pela Lei n.º 6.219, de 2 de janeiro de 1963, no trecho compreendido entre a via de que trata o item anterior e a Rua Olavo Egydio, na extensão aproximada de 65,00 metros;

VI — Supressão do alargamento da Avenida General Ataliba Leonel, aprovado pela Lei n.º 6.786, de 13 de dezembro de 1965, no trecho compreendido entre as Ruas Carajás e Maria Cândida;

VII — Revogação da concordância de alinhamento da Avenida General Ataliba Leonel com a Rua Carajás, aprovada pela Lei n.º 6.786, de 13 de dezembro de 1965;

VIII — Revogação do traçado da Rua Amanagés estabelecido pela Lei n.º 6.786, de 1965, restabelecendo-se o aprovado pela Lei n.º 5.645, de 25 de agosto de 1959;

IX — Supressão da avenida ao longo do Córrego Carandiru de que trata o item I do artigo 1.º da Lei n.º 4.858, de 30 de dezembro de 1955;

X — Retificação de alinhamento da Rua Maria Cândida, lado par, no trecho compreendido entre a Avenida General Ataliba Leonel e a Rua Amanagés, na extensão aproximada de 28,00 metros;

XI — Abertura de via em prolongamento da Rua Maria Cândida, desde a Avenida General Ataliba Leonel até a faixa descrita no item I;

XII — Abertura de via ligando, em curva, a Rua Jair Morais à rua sem nome;

XIII — Abertura de via, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 122,00 metros, ligando a Avenida General Ataliba Leonel à faixa de terreno descrita no item I;

XIV — Prolongamento do alinhamento da Rua Manoel Taveira, aprovado pela Lei n.º 4.858, de 1955, lado ímpar, até a via de que trata o item anterior;

XV — Formação de praças junto à avenida de fundo de vale do Carandiru, nos seguintes locais:

a) entre o prolongamento projetado da Rua Jovita e a Avenida General Ataliba Leonel;

b) entre a rua sem nome e a Avenida General Ataliba Leonel;

c) entre a via de que trata o item IV e a Rua Olavo Egídio;

d) entre a Rua Carajás e o prolongamento projetado da Rua Maria Cândida;

e) entre as Ruas Leôncio de Magalhães e Viri;

f) entre o prolongamento projetado da Rua Maria Cândida e a Rua Muçuarana;

g) entre as Ruas Parque Domingos Luiz e Sargento-Mor Ramalho;

h) entre as Ruas Major João Nunes e 25 de Fevereiro;

i) entre as Ruas 24 de Dezembro e Tomé Portes;

j) entre as Ruas Professor Marcondes Domingues e Ponte Pensa;

l) entre a Rua Professor Marcondes Domingues e a Avenida Cabuçu;

m) entre a Rua Álvaro Machado Pedrosa e a Avenida Tucuruvi;

n) entre a Avenida Tucuruvi e a Rua Paranabi;

o) entre as Ruas Paranabi e Claudino Inácio Joaquim.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e as áreas ajardinadas constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados, nos trechos que interferem com o plano ora aprovado, os alinhamentos estabelecidos pelas Leis nos 4.858, de 30 de dezembro de 1955; 4.914, de 15 de fevereiro de 1956; 4.943, de 26 de março de 1956; 5.696, de 22 de fevereiro de 1960; 6.219, de 2 de janeiro de 1963; 6.457, de 30 de dezembro de 1963; 6.786, de 13 de dezembro de 1965; 7.011, de 14 de abril de 1967 e 7.844, de 12 de janeiro de 1973.

Art. 3.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terreno de que trata o item I do artigo 1.º, não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas mencionadas naquele artigo, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

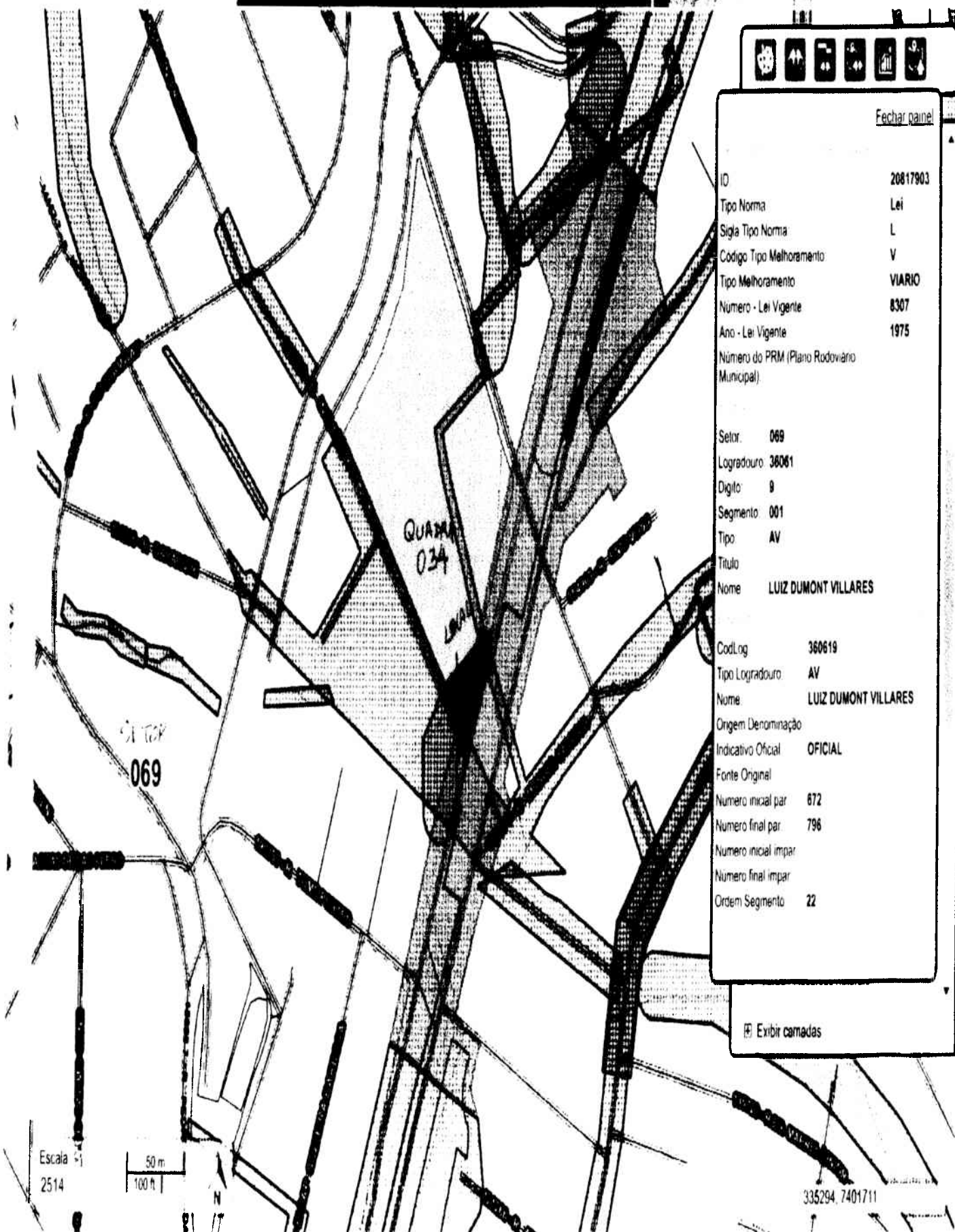
Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando, outrossim, o Executivo autorizado a recebê-los em doação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de outubro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araújo — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 7767130

São Paulo, 12 de abril de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Conte Lopes

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL **836/17**

Local: Praça Beco do Samba – Parada Inglesa

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica Denominado Praça Beco do Samba - Parada Inglesa, o espaço público inominado, situado na Av. Luiz Dumont Villares, altura do número 1781, delimitado pela Rua Inglesa, situada no Bairro de Parada Inglesa, distrito de Santana, Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi.”

Localizamos a referida praça no espaço livre destacado na cor verde, na tela anexa do MDC 7766774, que verificamos ser área livre remanescente da Lei de Melhoramento Viário nº 8.307/75 7766565.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 7454034, conforme segue:

Item 1 – sim consta como bem público

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog

Item 4 – a denominação proposta, “Beco do Samba – Parada Inglesa”, não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Beco do Samba – Parada Inglesa, o espaço livre, delimitado pelas ruas Inglesa, Manuel Gonçalves e pela Avenida Luiz Dumont Villares, localizado no setor 69, quadras 34 e 49, no Distrito de Tucuruvi, na Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 12/04/2018, às 12:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7767130** e o código CRC **D10E2476**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 7970017

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 836/2017, de autoria do Vereador Conte Lopes, que denomina Praça "Beco do Samba - Parada Inglesa", o logradouro público inominado, situado na Av. Luiz Dumont Villares, altura do número 1781, delimitado pela Rua Inglesa, Bairro Parada Inglesa, Distrito de Santana, Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi. Pedido de subsídios

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de DLE em documento SEI retro, que acolhemos, para prosseguimento.

São Paulo, 23 / 04 / 2018.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes**, Coordenadora, em 23/04/2018, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7970017** e o código CRC **95515BA7**.